

INFORMATIVO Nº6-SFPC/62º BI

Joinville, 12 de julho de 2023.

Assunto: tiro recreativo - entendimento acerca do § único do artigo 13, do Decreto nº 11.366/2023.

Trata de harmonização de entendimento e padronização de procedimentos a respeito de eventuais dúvidas referentes ao tiro recreativo, conforme estabelece o § único, do art. 13, do Decreto nº 11.366/2023:

"Art. 13. Fica suspensa, até a entrada em vigor da nova regulamentação à Lei nº 10.826, de 2003, a concessão de novos registros de:

...

Parágrafo único. Fica suspensa a prática de tiro recreativo em clubes, escolas de tiro ou entidades similares, por pessoas não registradas como caçadores, atiradores ou colecionadores perante o Exército Brasileiro, ou que não possuam porte de arma de fogo, nos termos do disposto na Lei nº 10.826, de 2003."(gn)

Do exposto, a DFPC esclarece que a atividade de tiro recreativo não está totalmente suspensa, **tal suspensão se dá unicamente para pessoas não registradas como CAC ou que não possuam porte de arma de fogo**. Portanto, o cidadão que **possui registro de atirador desportivo** poderá realizar a prática do tiro recreativo, treinamentos, competições ou qualquer outra modalidade ao qual esteja habilitado.

Ainda, conforme entendimento, o **cidadão registrado como caçador e os detentores de porte de arma de fogo** poderão realizar treinamentos e a prática do tiro recreativo.

Por fim, conforme previsto no art. 52, § 2º, inciso I, do Decreto nº 10.030/2019, os detentores de porte de arma de fogo que estão previstos nos incisos I,II, V, VI, VII, X e XI do Art 6º da Lei 10.826/2003, os membros da magistratura e do Ministério Público (incluindo os aposentados, os da reserva, os reformados, os ativos e inativos) poderão praticar o tiro desportivo com as armas do acervo de cidadão, bem como poderão realizar treinamentos e a prática do tiro recreativo.

Att,

SFPC/62º BI